



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 1120 /2012-GSF, DE 09 DE outubro DE 2012

Dispõe sobre procedimentos para concessão de licença-prêmio e férias aos servidores do quadro efetivo da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em exercício na Pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 211 a 214, 216, 243 a 248 e 324 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei Estadual nº. 10.460, de 22/02/88, alterada pela Lei nº 16.378, de 21/11/08, e considerando a necessidade de normatizar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, os procedimentos referentes à concessão de licença-prêmio e férias aos servidores do quadro efetivo em exercício na Pasta, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A concessão do gozo da licença-prêmio, prevista nos arts. 216, 243 a 248 e 324 da Lei nº. 10.460/88, será efetivada aos servidores do quadro efetivo da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em exercício nesta Pasta, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Os interessados em gozar a licença-prêmio, deverão autuar processo, tendo como destinatário a Gerência de Gestão de Pessoas, contendo requerimento, com período de gozo pré-definido, homologado formalmente pelas chefias imediata e superior do requerente.

II - Em se tratando de servidores do quadro efetivo desta Pasta, exige-se antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias e de no máximo 90

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Bloco B, Setor Negrão de Lima. CEP: 74.650-300. Goiânia – GO.

Fone: (0xx62) 3269-2425. Telefax: (0xx62) 3269-2424 – Site: www.sefaz.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(noventa) dias do início do gozo. Se o requerimento for efetuado por servidores a disposição nesta Pasta, torna-se indispensável à autuação com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses do início do gozo. Esclarece-se que a exigência temporal, para os servidores a disposição desta Pasta, é da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Órgão responsável pela emissão do Ato concessório.

III - Após a autuação do processo já com o de acordo da chefia imediata e superior, antes de ser apreciado pela unidade de Gestão de Pessoas, terá que ser apreciado pela Corregedoria Fiscal – COF, e a Gerência de Saúde, para registro de informações necessárias à apuração do direito de gozo que porventura fizer jus o requerente.

IV - Compete ao titular da pasta do servidor, com delegação para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, a concessão do direito ao gozo da licença-prêmio, o qual será formalizado em despacho, quando será dada ciência do teor do referido despacho. Caso o despacho seja pelo deferimento do pedido, estará autorizado então ao servidor requerente, o gozo da licença-prêmio requerida. Conforme art. 217 da lei 10460/1988, o funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 2º A concessão do gozo de férias, prevista nos arts. 211 a 214, da Lei nº. 10.460/88, será efetivada aos servidores do quadro efetivo da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em exercício nesta Pasta, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - As férias deverão ser solicitadas até o último dia útil do mês, anterior ao previsto para o gozo, e antecedência máxima de 90 dias, via sistema. Em não obedecendo este prazo, deverá solicitar a Gerência de Gestão de Pessoas, pela Gerência do local de exercício do servidor, via memorando, porém, com o esclarecimento desde já, que receberá o adicional das férias, somente no mês subsequente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – Não concederá férias, com efeito, retroativo, com a finalidade de cobrir faltas ou qualquer outro motivo por ventura possível de ser alegado.

Art. 3º - Fica determinado o controle de escala dos afastamentos, de servidores de suas unidades, motivado por férias ou licença-prêmio, para se evitar comprometer o atendimento da unidade e pedido para tornar sem efeito ato concessivo emitido.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 954/2009-GSF, de 10 de julho de 2009.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda